

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 66

São Paulo

sábado, 4 de abril de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.762, DE 3 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 502/91,
do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Miracatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria José Moraes de Carvalho" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) sítio Ribeirão Bonito, em Miracatu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de abril de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.756, DE 3 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de abril — Segunda-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Federais
- 13h Almoço com o Ministro da Educação, Dr. José Goldemberg. Palácio dos Bandeirantes - Ala Residencial.
- 15h Vazamento do túnel "Paulicéia" e Visita às Obras do Metrô. Av. Luiz Dumont Vilares, 1.501 - Vila Paulicéia.
- 17h Apresentação de Proposta de Alteração do Sistema Nacional da Habitação pelo Fórum Nacional dos Secretários da Área da Habitação - Palácio dos Bandeirantes - Mezanino.
- 19h Secretário da Infra-Estrutura Viária, Deputado Wagner Gonçalves Rossi.

Seção I

Esta edição, de 144 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	32
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	32
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	33
Trabalho e Promoção Social ..	4	Transportes Metropolitanos ..	34
Segurança Pública	4		
Fazenda	6	Universidade de São Paulo ..	34
Agricultura e Abastecimento ..	21	Universidade	
Educação	22	Estadual de Campinas	35
Saúde	24	Universidade Estadual Paulista ..	35
Energia e Saneamento	28		
Infra-Estrutura Viária	28	Ministério Público	37
Administração e Modernização		Tribunal de Contas	40
do Serviço Público	29	Editais	45
Cultura	30	Concursos	49
		Assembléia Legislativa	124
		Diário dos Municípios	140
Esportes e Turismo	30	Partidos Políticos	144
		Ministérios e Órgãos Federais ..	144

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.679.177.240,00 (Três bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.442.365.500,00 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 2.236.811.740,00 (Dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e quarenta cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
17	Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.602.520.040,00	
	Subtotal	3.602.520.040,00	
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	76.657.200,00	
	Subtotal	76.657.200,00	
	Total	3.679.177.240,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da PGE			
02.04.021.2.243	3.602.520.040,00	76.657.200,00	3.679.177.240,00
Totais	3.602.520.040,00	76.657.200,00	3.679.177.240,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
17	Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania	
17.03	Administração Direta	
	Procuradoria Geral do Estado	
	Total	3.679.177.240,00
	1ª Quota	3.679.177.240,00

DECRETO Nº 34.757, DE 3 DE ABRIL DE 1992

Substitui anexos, altera e inclui dispositivos no Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anexos III, V e VII a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, ficam substituídos pelos anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 3º;

"Artigo 3º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os funcionários ou servidores designados para a função de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

I — que o funcionário ou servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — que o número de beneficiários não ultrapasse, no âmbito das Secretarias de Estado, os limites a seguir fixados:

a) até 15 (quinze), quando o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete for igual ou inferior a 5 (cinco);
b) até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete mais 10 (dez) beneficiários, quando o número desses cargos for igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único — No âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, o número de beneficiários não poderá ultrapassar a 10 (dez) e 6 (seis) respectivamente."

II — o artigo 10:

"Artigo 10 — O funcionário, o servidor ou o componente da Polícia Militar somente fará jus ao recebimento das gratificações de que trata este decreto, quando em efetivo exercício do cargo ou da função que justificou a concessão do benefício.

§ 1º — Ao substituto poderá ser concedida, por ato específico, a gratificação devida ao substituído somente quando este se encontrar afastado em virtude de:

1. férias;
2. licença-prêmio;
3. licença para tratamento de saúde;
4. licença gestante.

§ 2º — Excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a concessão de gratificação ao substituto dependerá de prévia cessação do benefício concedido ao substituído."

Artigo 3º — Fica incluído no Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A — No âmbito da Secretaria da Segurança Pública, poderá ser concedida, ainda, gratificação para as funções de Assistente Policial Civil I e II e Assistente Policial Militar I e II, observados os seguintes limites:

I — de, no máximo, 7 (sete) para:

- a) Assistente Policial Civil I;
- b) Assistente Policial Militar I;

II — de, no máximo, 3 (três) para:

- a) Assistente Policial Civil II;
- b) Assistente Policial Militar II.

Parágrafo único — A designação para as funções de que trata este artigo são privativas:

1. de integrante da carreira de Delegado de Polícia, as de Assistente Policial Civil I;
2. de Delegado de Polícia de Classe Especial, de 1ª Classe ou de 2ª Classe, as de Assistente Policial Civil II;
3. de componente do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, as de Assistente Policial Militar I;
4. de oficial superior do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, as de Assistente Policial Militar II."

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de abril de 1992.

ANEXO III

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, e o artigo 1º do Decreto nº 34.757, de 3 de abril de 1992.

Secretarias de Estado

Denominação	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 da E.V. Cargos em Comissão da L.C. nº 556/88
Secretário Adjunto	80,00% (oitenta por cento)
Chefe de Gabinete	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Dirigente da Assistência Policial Militar	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Dirigente da Assistência Policial Civil	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Dirigente da Assessoria de Defesa da Cidadania	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Dirigente da Assessoria Técnica	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Corregedor Geral de Polícia	50,00% (cinquenta por cento)
Corregedor da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Militar II	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Civil II	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor Técnico de Gabinete	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor de Política Tributária	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor Representante na Cotepa/ICMS	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Militar I	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Policial Civil I	38,00% (trinta e oito por cento)
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico de Gabinete III	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico de Gabinete II	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico de Gabinete I	33,00% (trinta e três por cento)
Oficial de Gabinete	14,00% (quatorze por cento)
Auxiliar de Gabinete	11,00% (onze por cento)
Outros Auxiliares	6,00% (seis por cento)